



Prefeitura da Estância
Turística de Paraibuna

REGIMENTO INTERNO
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



C.M.D.M. Lei Municipal nº 3.341 de 22 de novembro de 2021
Gestão 2022/2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
C.M.D.M. Lei Municipal nº 3.341 de 22 de novembro de 2021



REGIMENTO INTERNO
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
Prefeitura Municipal da Estância de Paraibuna - SP

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paraibuna, criado pela Lei Municipal Nº 3.341 de 22 de novembro de 2021, órgão vinculado à Diretoria Social, conforme a Lei de Criação, tem por finalidade elaborar, propor e acompanhar a implementação, em todas as esferas da administração do Município de Paraibuna, de políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

I - Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das Mulheres, observando a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Paraibuna;

III - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

C.M.D.M. Lei Municipal nº 3.341 de 22 de novembro de 2021



da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV - Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, indicando ao Departamento Municipal de Assistência Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à execução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho;

V - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento as mulheres;

VI - Elaborar e apresentar, anualmente, ao Departamento Municipal de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades a sociedade;

VII - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados a promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII - Oferecer subsídios para elaboração de legislação pertinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações no direito das mulheres;

IX - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X - Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
C.M.D.M. Lei Municipal nº 3.341 de 22 de novembro de 2021



- XI - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidades por desrespeito aos direitos assegurados as mulheres;
- XII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção e a proteção dos direitos das mulheres;
- XIII - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XIV - Pronunciar -se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito a promoção e a proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social;
- XV - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento as mulheres que pretendam integrar o Conselho;
- XVI - Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas dos Direitos dos Mulheres em consonância com as conclusões das conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento Público;
- XVII - Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres.

CAPÍTULO II

Da Composição e Constituição do Conselho

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil.

Art. 3º - A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
C.M.D.M. Lei Municipal nº 3.341 de 22 de novembro de 2021



- I - 01 (um) membro titular e um suplente do Departamento Municipal de Assistência Social, indicados pelo titular da Pasta;
- II - 01 (um) membro titular e um suplente do Departamento Municipal de Saúde, indicados pelo titular da Pasta;
- III - 01(um) membro titular e um suplente do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, indicados pelo titular da Pasta;
- IV - 01 (um) membro titular e um suplente do Departamento Municipal de Administração e Finanças, indicados pelo titular da Pasta;
- V - 01(um) membro titular e um suplente da Fundação Cultural Benedito Siqueira da Silva, indicados por seu Presidente;
- VI - 05 (cinco) membros da Sociedade Civil.

Art. 4º - A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 05 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos no âmbito do Município de Paraibuna.

Art. 5º - Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com direito a voz e sem direito a voto:

01(um) representante da Câmara Municipal de Paraibuna e seu suplente, a serem indicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 6º - Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pelo Departamento Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 7º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de representantes da sociedade civil organizada, implicará na substituição do representante por sua suplente na ordem de sucessão.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
C.M.D.M. Lei Municipal nº 3.341 de 22 de novembro de 2021



Art. 8º - Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada, 2/3 (dois terços) do Conselho.

Parágrafo Único – O regimento interno disporá sobre as normas para realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandatos sucessivos.

Art. 10 - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Estância Turística de Paraíba tem a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretora: Presidente, Vice Presidente e Secretaria Geral;

II – Plenário;

III - Comissões de trabalho permanente e/ou temporárias.

Seção I

Da mesa Diretora



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
C.M.D.M. Lei Municipal nº 3.341 de 22 de novembro de 2021



Parágrafo único: Na ausência dos membros da Mesa Diretora, o Plenário escolherá dentre as conselheiras titulares presentes, aquela que irá presidir interinamente o CMDM.

Art. 12 - Compete a Presidente do CMDM:

- I – Presidir o Conselho, coordenando e supervisionando as suas atividades;
- II - Presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;
- III - Assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho;
- IV - Representar o CMDM ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
- V - Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho;
- VI - Propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de gênero na estrutura governamental;
- VII - Sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho;
- VIII - Propor a contratação de especialistas;
- IX - Zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, Estadual e federal;
- X - Comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do CMDM, solicitando as providências necessárias;
- XI - Expedir, “ad referendum” do CMDM em situação de urgência;
- XII - Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 13 - Compete a Vice-Presidente do CMDM:

- I - Substituir a Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - Auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
C.M.D.M. Lei Municipal nº 3.341 de 22 de novembro de 2021



Art. 14 - Compete a Secretária do CMDM:

- I - Providências para convocar, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas as sessões do Conselho para deliberação;
- III - Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV - Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Seção II

Do Plenário

Art. 15 – O Plenário é o órgão de deliberação máxima do CMDM, constituído pelas conselheiras titulares, e na ausência destas pelas respectivas suplentes, sendo presidido pela Mesa Diretora.

Art. 16 - Compete as Conselheiras do CMDM:

- I - Participar e votar nas reuniões;
- II - Relatar matérias em estudo;
- III - Propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;
- IV - Promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal;
- V - Acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;
- VI - Encaminhar ao Conselho as demandas da população feminina;
- VII- Atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;
- VIII- Propor a instituição de comissões temáticas;
- IX - Participar das Comissões ou Câmaras Técnicas do CMDM;
- X - Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidente;
- XI - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho;
- XII – Aprovar a instituição de comissões de trabalho/grupos temáticos, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
C.M.D.M. Lei Municipal nº 3.341 de 22 de novembro de 2021



Seção III

Das Comissões de Trabalho

Art. 17 – O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões de trabalho de caráter permanente e/ou temporários, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, bem como para emissão de pareceres, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato da criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar desses colegiados, representantes de Órgãos e Entidades Públicas e Privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 18 – As comissões de trabalho serão constituídas por membros titulares e suplentes, escolhidas em plenário.

Art. 19 - As comissões de trabalho serão dirigidas por uma coordenadora e terão uma relatora, ambas eleitas entre os seus membros.

§ 1º - As coordenadoras das Comissões de Trabalho incumbem:

I – Coordenar as reuniões das comissões;

II – Elaborar Ata das reuniões;

III – Documentar as propostas, pareceres e recomendações, elaboradas pelas comissões de Trabalho encaminhando-os para Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

Art. 20 - A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretaria do Conselho Municipal do Direitos da Mulher serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho.

Parágrafo Único - As eleições gerais serão dispostas neste Regimento interno.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
C.M.D.M. Lei Municipal nº 3.341 de 22 de novembro de 2021



Art. 21 - O Departamento Municipal de Assistência Social prestara todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal do Direito da Mulher.

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser instalado em local destinado pelo município, incumbindo o Departamento Municipal de Assistência Social adotar as providencias para tanto.

Art. 23 - O Poder Executivo do município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das conselheiras quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 24 – O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentaria, custear as despesas das Conselheiras, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferencias Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

§1º - A previsão do caput deste artigo refere-se tanto as Delegadas representantes do Poder Público quanto as Delegadas representantes da sociedade civil.

§2º - O pagamento das despesas referidas no caput deste artigo será feito na forma estabelecida no Decreto regulamentar nº 3.285, de 02 de agosto de 2018, e suas alterações posteriores.

Art. 25 – O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 26 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, em decorrência de requerimento subscrito pela maioria absoluta dos seus membros.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
C.M.D.M. Lei Municipal nº 3.341 de 22 de novembro de 2021



§1º - As reuniões ordinárias serão convocadas, por escrito, com aviso de recebimento com antecedência de, no mínimo, 3 dias. E as extraordinárias com aviso de recebimento com antecedência de, no mínimo, 2 dias.

§2º - As reuniões serão realizadas com a presença de no, mínimo, a metade mais 1 (um) de Conselheiras e em segunda e última convocação com qualquer número.

§3º - Fica facultado aos suplentes dos membros titulares a participação nas reuniões, se conjuntamente com seus respectivos titulares, sem direito a voto.

§4º - A Conselheira suplente será automaticamente chamada a exercer o voto quando da ausência da sua respectiva titular.

Art. 27 - A Presidente do Conselho dos direitos da Mulher será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho a Secretária.

Art. 28 - A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil.

Art. 29 - A Conselheira que não comparecer no período de seis meses a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou no período de 1(um) ano a 5(cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituída pela suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeada a titular. A Conselheira dispensada será notificada formalmente.

Art. 30 – As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com legislação específica.

Art. 31 - As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada pelas conselheiras presentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
C.M.D.M. Lei Municipal nº 3.341 de 22 de novembro de 2021



Art. 32 – Os trabalhos serão instalados em primeira chamada, obedecendo a seguinte ordem:

- I – Leitura da Ata de reunião do mês anterior;
- II – Leitura da Ordem do dia;
- III – Apresentação, discussão e votação das matérias;
- IV – Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- V – Assinatura da lista de presença;
- VI – Encerramento.

§1º - No caso do inciso III, o relator das comissões apresentará seu parecer, escrito ou oral.

§2º - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão.

§3º - Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§4º - A ordem do dia, quando tema relevante, será comunicada previamente a todas as conselheiras.

§5º - Em caso de urgência ou relevância, o Plenário do CMDM, por voto de maioria simples, poderá alterar a Ordem do dia.

§6º - Após entrar em pauta, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 2(duas) reuniões.

Art. 33 - O Conselho terá assegurado, em sua composição, a representação de diversas expressões de movimento organizado de mulheres, como por exemplo: redes feministas, organizações não – governamentais (ONGs), fóruns regionais de mulheres negras, de portadoras de necessidades especiais, grupos organizados de mulheres jovens de terceira idade, de trabalhadoras rurais, da comunidade acadêmica, núcleos de estudos de gênero das universidades/faculdades, instituições de classe, sindicatos, partidos políticos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens.

CAPITULO V

Do voto e das Decisões



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
C.M.D.M. Lei Municipal nº 3.341 de 22 de novembro de 2021



Art. 34 – As decisões do CMDM serão aprovadas por maioria simples das conselheiras presentes, exceto nos casos previstos neste regimento que queiram quórum qualificado.

Art. 35 – A votação de cada conselheira será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

§1º - Somente terão direito a voto as conselheiras titulares e as suplentes em exercício da titularidade;

§2º - Nas votações que ocorrer empate, caberá a presidente o voto de desempate.

Art. 36 – Em todas as reuniões será lavrada ata com exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações constantes, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes.

Parágrafo único – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata de reunião, a pedido do membro que o proferiu.

CAPITULO V

Dos Impedimentos

Art. 37 – Está impedida de exercer o mandato de conselheira aquela que se desvincular do segmento pelo qual foi eleita.

Art. 38 – Estão impedidos de servir, concomitantemente, no CMDM, ascendentes e descendentes, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

CAPITULO VI

Da perda do Mandato

Art. 39 – Perderá o mandato a conselheira que:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

C.M.D.M. Lei Municipal nº 3.341 de 22 de novembro de 2021



- I – For condenada, por decisão transitada em julgado, pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem na demissão da servidora pública ou pela prática de ato que comprometa as suas funções de conselheira;
- II – Revelar conduta manifestamente contrária as diretrizes ou finalidades do conselho;
- III – Ausentar-se no período de seis meses a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou no período de 1(um) ano a 5(cinco) intercaladas, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada e aceita pelo Plenário do Conselho.

Seção Única

Da Eleição para membros do Conselho

Art. 40 - Caberá ao Conselho conduzir a composição do Conselho subsequente, observando que a indicação deverá ser precedida de processo de consulta amplo e pública às instituições referidas no caput deste artigo.

§1º - Criação de comissão de processo eleitoral;

§2º - Eleição dos membros oriundos da sociedade civil organizada;

§3º - Formação da Comissão Eleitoral, formada pelos membros do Conselho, composta por:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Secretário;

III - 01 (um) a 04(quatro) mesários dos diversos segmentos.

§4º - Baixa do Edital, no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato do Conselho, ou após a constituição da Comissão Eleitoral no caso de primeiro mandato, convocando a comunidade às eleições. O edital deve especificar sobre todas as instruções normativas que regem o processo eleitoral.

CAPITULO VII

Das disposições gerais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
C.M.D.M. Lei Municipal nº 3.341 de 22 de novembro de 2021

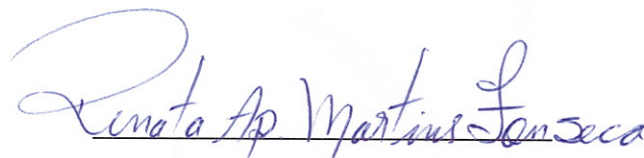


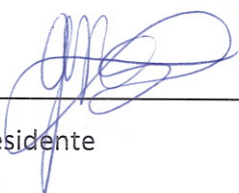
Art. 41 - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante proposta fundamentada e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

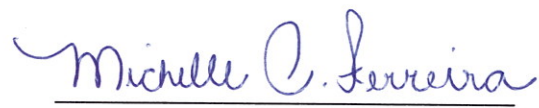
Art. 42 - Os casos omissos serão dirimidos por deliberação do Plenário do CMDM.

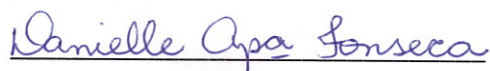
Art. 43 – O exercício da Função de Conselheira é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

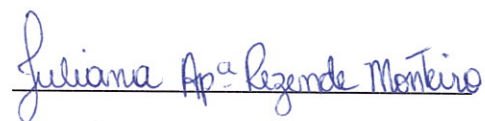
Art. 44 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação por órgão oficial.


Presidente


Vice-Presidente


Secretária


Conselheira CMDM


Conselheira CMDM

Paraibuna, 29 de junho de 2022.